



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Lei  $n^{\circ}$  459/06, de 24 de novembro de 2006.

"Institui o "Dia Junqueirense de Cultura Filhos da Terra", dá denominação a logradouro público e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Junqueiro, o "Dia Junqueirense de Cultura Filhos da Terra", a ser comemorado, todos os anos, no último sábado do mês de novembro.
- Art. 2º Anualmente, será formada uma Comissão representativa de todos os seguimentos da sociedade junqueirense, para, durante a semana comemorativa, que culmina no Dia Junqueirense de Cultura Filhos da Terra, elaborar a programação do evento, envolvendo, sobretudo, as escolas, destacando-se a valorização das manifestações culturais da comunidade.
- Art. 3º Para consecução do evento, a Comissão deverá procurar envolver apoio da comunidade, inclusive, dos empresários locais, a fim de levantar fundos, para dar suporte à realização das atrações a serem apresentadas a população.
- Art. 4º A instituição do evento, objeto da presente lei, passa a compor o calendário cultural do Município.
- Art. 5° Em homenagem aos junqueirenses que compõem o **Grupo Seresteiros da Pitanguinha Maceió**, dá-lhe esta denominação ao Coreto localizado na Praça Pe. Aurélio Góes, no Centro do Município de Junqueiro.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
  - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueiro-AL, em 16 de novembro de 2006.

Raimundo Tavares 7

Prefeito

A lei nº 459/06, de 24 de novembro de 2006, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Junqueiro aos 24 de novembro de 2006.

Mathalie Sampaio Silva Secretária de Administração